



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

**PETIÇÃO Nº 260/X/2ª**

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

**DA INICIATIVA DE:** Instituto de Estudos Clássicos da Universidade de Coimbra e outros

**ASSUNTO:** Solicitam que sejam criadas condições para o ensino das línguas e culturas clássicas em todos os níveis de ensino

**Introdução**

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 24 de Janeiro, tendo sido recebida na Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 26.
2. Trata-se de uma petição colectiva, cuja recolha de subscritores foi processada exclusivamente através da Internet.

**A petição**

3. Os peticionários referem que com a Revisão Curricular do Ensino Secundário, aprovada pelo Decreto-Lei 74/2004, de 26 de Março, o ensino das línguas clássicas passou a residual nas escolas secundárias, e em muito poucas e corre o risco de desaparecer em breve do ensino superior.
4. A crítica incide sobre os quadros da área humanística – Agrupamento de Ciências Sociais e Humanas e Agrupamento de Línguas e Literaturas.
5. Constatam com preocupação:
  - a) “Que disciplinas como Literatura Portuguesa e Latim apareçam como concorrentes, em opção alternativa e não como complementares e cooperantes, no quadro de Línguas e Literaturas, de modo que a construção de tal competência prioritária sobre o conhecimento da Língua e Cultura Portuguesas parece poder dispensar-se de qualquer delas”;



- b) "Que as duas disciplinas referidas... estejam simplesmente excluídas do Agrupamento de Ciências Sociais e Humanas, destinado a alunos de História, Filosofia e Direito";
  - c) "Esvaziado o secundário do seu papel, cada vez mais cabe à Universidade leccionar, num modelo de iniciação, saberes que lhe não competem porque não ministrados em tempo útil; com esse adiamento sem sentido, se privam de elementos formativos essenciais todos os que ao ensino superior não acedem, e se ocupa nele um espaço que inibe um verdadeiro ensino universitário, mais específico e mais aprofundado".
6. Entendem ainda que ao serem eliminadas as línguas clássicas, que são instrumentos da formação humanista e clássica, se corre o risco de privar os jovens da possibilidade de conhecerem as raízes comuns da identidade nacional e europeia e os valores que constituem a génese do património cultural, ético e cívico ocidental.
7. Nessa sequência fazem o seguinte apelo:
- a) "pedimos que não reneguem as próprias raízes greco-latinas de uma concepção nobre da política e da sociedade, ética e à escala humana";
  - b) "reivindicamos o restabelecimento de condições que facultem a todos os jovens a possibilidade de estudarem as línguas e as culturas clássicas em todos os níveis de ensino, das escolas básicas e secundárias às politécnicas e universitárias".
8. Em conclusão, e em termos gerais, pretendem que os currículos escolares sejam alterados, dando maior importância às línguas clássicas, de forma a atingirem-se os objectivos referidos no número anterior.

### Apreciação

9. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os peticionários e mencionado o domicílio de um dos signatários. Estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 248.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º e 15.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho) – Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP – e entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12.º do citado diploma, pelo que **parece ser de admitir a petição.**

10. A petição tem 8207 subscritores (embora alguns sejam cidadãos estrangeiros), reunindo as assinaturas suficientes para ser apreciada em Plenário (artigo 20.º, n.º 1, alínea a) da LDP), para que seja obrigatória a audição dos peticionários (artigo 17.º, n.º 2 da LDP) e bem assim a publicação em Diário da Assembleia da República (artigo 21.º, n.º2, *idem*).
11. A matéria é da competência do Governo, podendo a Comissão, se entender que tal se justifica, questionar a Senhora Ministra da Educação, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º1 do artigo 16º e do artigo 17º da Lei de Exercício do Direito de Petição, para que informe sobre a mesma.

### Conclusão

12. Em resumo:

- a) A petição parece ser de admitir;
- b) É obrigatória a publicação integral da petição no DAR, a audição dos peticionários e a apreciação em Plenário.

Palácio de S. Bento, 2006-01-26

A jurista



Teresa Fernandes

Anexam-se o Decreto-Lei 74/2004, de 26 de Março e o Decreto-Lei. 24/2006, de 6 de Fevereiro